

**LEI Nº 2.545
DE 22 DE ABRIL DE 2010.**

“FIXA O MONTANTE DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DO § 12, DO ART. 97 DO ADCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 62/2009, ficam fixados em quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos federais.

Art. 2º - Os precatórios judiciais de débitos de valor superior ao limite fixado no artigo anterior, recebidos até 1º de julho, serão incluídos na proposta orçamentária para pagamento, conforme art. 97, § 1º, II do ADCT, no prazo máximo de 15 (quinze) anos, em prestações anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, aos 22 dias do mês de Abril de 2010.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa